

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

EMENTA: Altera dispositivos das Resoluções nº 05, de 08 de maio de 1996 e nº 08, de 18 de junho de 1997.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XXXV, do regime Interno,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa Social de Trabalho Educativo;

Considerando o decidido na Sessão Administrativa realizada em 03 de junho de 1998,

RESOLVE:

ART. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996, alterado pelo artigo 1º da Resolução nº 08, de 18 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O número máximo de bolsas de estágio, oferecidas no âmbito da 5ª Região, será de 268, assim distribuídas:

I – No âmbito do Tribunal:

- a) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Direito junto à Presidência, à VicePresidência e a cada Gabinete de Juiz do Tribunal.
- b) Até 35 (trinta e cinco) estagiários do Curso de Direito junto à Secretaria Judiciária.
- c) Até 06 (seis) estagiários do Curso de Direito junto à Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários.
- d) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Direito junto à Assessoria Especial.
- e) Até 29 (vinte e nove) estagiários junto à Subsecretaria Administrativa, sendo 05 (cinco) do Curso de Direito, 06 (seis) do Curso de Ciência da Computação, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 12 (doze) do Curso de Administração e 04 (quatro) do Curso de Biblioteconomia.
- f) Até 04 (quatro) estagiários do Curso de Relações Públicas junto à Divisão de Cerimonial.
- g) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Jornalismo junto à Subsecretaria de Comunicação Social.
- h) Até 02 (dois) estagiários do Curso de Serviço Social junto à Divisão de Assistência Social.
- i) 01 (um) estagiários na área de Engenharia Civil e 01 (um) na área de Arquitetura, junto à Subsecretaria de Apoio à Administração Predial.

II – No âmbito das Seções Judiciárias:

- a) Até 03 (três) estagiários do Curso de Direito para cada Vara Federal
- b) Até 07 (sete) estagiários para a Secretaria Administrativa, sendo 02 (dois) do Curso de Administração, 02 (dois) do Curso de Ciências Contábeis, 02 (dois) do Curso de Ciências da Computação e 01 (hum) do Curso de Biblioteconomia.

Parágrafo primeiro. Em caso da inexistência, no Estado, dos cursos referidos na alínea anterior, as vagas poderão ser convertidas para o Curso de Direito.

Parágrafo segundo. No âmbito do Tribunal, o número de estagiários por curso será, sempre que possível, distribuído equitativamente entre as Instituições de Ensino Superior conveniadas".

Art. 2º. A limitação indicada no inciso I do Art. 4º da Resolução nº 05, de 08 de maio de 1996 – 5º período para o Curso de Direito e 6º período para os demais cursos – não prevalecerá nos casos

de cursos cuja turma mais antiga não tenha atingido os períodos indicados.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DJU (II) 090998 P.365